



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

PROC. ADM. DE COMPRAS Nº 013/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. DE COMPRAS Nº 013/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO		Data de Abertura para recebimento de propostas: 20/02/2019 até 26/02/2019 às 10:00.	
Objeto			
<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização, limpeza, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos/aparelhos de ar condicionado e de seus componentes, com o fornecimento de peças, materiais e mão de obra sem dedicação exclusiva para o Conselho Regional de Química 12 Região.</p> <p>E serviço único de remoção de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado split 12.000 e 24.000 BTUS e reinstalação dos mesmo em outro ambiente, bem como a instalação de 1(um) aparelho split 12.000 BTUS novo.</p>			
Valor total estimado			
12.060,00(doze mil e sessenta reais)			
Modalidade	Vistoria	Instrumento de contrato	Forma de adjudicação
Dispensa*	Recomendada	Termo de contrato	Por lote
*art. 24 inciso II da lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018.			
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 18 DO TERMO)*			
Requisitos Básicos: <ul style="list-style-type: none">- Habilitação jurídica- Sicaf ou documentos equivalentes- Certidão Negativa de débitos Federal, estadual e municipal- Comprovação de regularidade com FGTS- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)- Declaração de Vistoria ou declaração de dispensa de visória. (anexo I)		Requisitos Específicos: <ul style="list-style-type: none">- Atestado de Capacidade Técnica- Registro na Autoridade Competente	
Prazo para envio das propostas (conforme modelo do anexo II)			
Envio das propostas por e-mail de 20/02/2019 até 26/02/2019 às 10:00.			
Pedido de esclarecimento e agendamento para realização de vistoria			
Do dia 20/02/2019 até 25/02/2019 via e-mail ou telefone. licitacoes@crq12.org.br (62) 3240-4614			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

PROC. ADM. DE COMPRAS Nº 013/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização, limpeza, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos/aparelhos de ar condicionado e de seus componentes, com o fornecimento de peças, materiais e mão de obra sem dedicação exclusiva para o Conselho Regional de Química 12 Região.
- 1.2. Serviço único de remoção de 2 (dois) aparelhos de ar condicionado split 12.000 e 24.000 BTUS e reinstalação dos mesmo em outro ambiente, bem como a instalação de 1(um) aparelho split 12.000 BTUS novo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado do CRQ-XII, visa garantir um bom funcionamento do mesmo e climatização suficiente do ambiente de trabalho. Além do controle da temperatura do ar interno, também é necessário garantir sua qualidade, pois a falta de manutenção do sistema de condicionamento de ar propicia o aumento de casos de irritação do sistema respiratório e ocorrência de alergias.
- 2.2. A contratação em tela também é necessária para estruturar as instalações do CRQ-XII, cujos funcionários, lotados na Instituição, necessitam de uma estrutura mínima para a boa execução de suas atividades.
- 2.3. A contratação em tela tem amparo legal na Lei 13.589/2018 que obriga todas as instituições que mantem ambientes climatizados a manter um plano de manutenção dos mesmos, garantindo a qualidade do ar, Portaria n.º 3.523, de 28 de agosto de 1998, a qual resolve garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambiente climatizados, e dar outras providências, bem como a Resolução RE n.º 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que revê os padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso Público e coletivo, estabelecidos na RE n.º 176, de 24 de outubro de 2000, além das Normas Técnicas da ABNT NBR 10080:1997, NBR 6401:1980, NBR 14679:2001 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE COMPRAS

- 3.1. Em virtude do valor previsto para execução do serviço objeto deste termo para o ano de 2019, a contratação se dará por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o critério de **MENOR VALOR POR LOTE**.
- 3.2. Amparo legal: art. 24 inciso II da Lei 8666/93 e Decreto 9.412/2018 (alterou valores das modalidades de licitações).

4. DO VALOR ESTIMADO

- 4.1. As empresas deverão apresentar a **proposta** conforme planilha constante no **Anexo II** do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

Termo de Referência, de acordo com os equipamentos existentes na Unidade e o serviço único de remoção e instalação de aparelho.

- 4.2. O valor efetivo do contrato de manutenção será em virtude da quantidade de aparelhos existentes no CRQ-XII, podendo sofrer ajustes ao longo de sua vigência, através de Termos Aditivos, em virtude da variação na quantidade e tipologia do aparelho.
- 4.3. O valor médio **bimestral** estimado dos serviços de limpeza e higienização, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionados é de R\$ **1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais)** e o valor médio **anual** estimado dos serviços é de R\$ 9.360,00 (**nove mil trezentos e sessenta reais**).
- 4.4. O valor médio para o **serviço único de remoção, instalação e reinstalação dos aparelhos de ar condicionado deste termo é de: 2.700,00**

5. DO SERVIÇO

- 5.1. O objeto deste Termo de Referência compreende a manutenção preventiva e corretiva de **05 (cinco)** aparelhos de ar condicionado do tipo **Janela** e **09 (nove)** aparelhos de ar condicionado tipo **Split**, incluindo exames e testes para o perfeito funcionamento dos mesmos; além do fornecimento de mão de obra especializada, materiais, gás, peças e acessórios necessários, e **serviço único de remoção e instalação de aparelho de ar condicionado**.

Dos aparelhos

DEPARTAMENTO	Aparelho		BTU	QUANTIDADE
ARQUIVO I	janela	Consul	7.500	1
DIGITALIZAÇÃO	janela	Consul	10.000	1
FINANCEIRO	janela	Consul	10.000	1
ANEXO JURÍDICO	janela	Springer	10.500	1
ARQUIVO II	janela	Electrolux	12.000	1
COORDENAÇÃO	Split	LG	12.000	1
JURIDICO	Split	Electrolux	12.000	1
MESANINHO	Split	Trane	12.000	1
PRESIDÊNCIA	Split	Trane	12.000	1
DEPT. PROCESSOS	Split	Trane	12.000	1
CPD	Split inverter	Samsung	24.000	1
	Split	LG	12.000	1
RECEPÇÃO	Split P.T	Trane	24.000	1
SALA DE REUNIÃO	Split P.T	Trane	24.000	1
TOTAL = 5 JANELA + 9 SPLIT = 14				

5.2. Do serviço único de remoção e instalação

- 5.2.1. Consiste na remoção de 1 (um) aparelho de ar condicionado split 12000 BTUS, marca TRANE localizado no departamento de processos e reinstalação do mesmo no CPD, piso superior (1º andar).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- 5.2.2. Remoção de 1 (um) aparelho SPLIT Inverter de 24000 BTUS, marca Samsung, do departamento de CPD e reinstalação do mesmo no departamento de processos.
- 5.2.3. Instalação de **1 (um) aparelho (novo)** SPLIT 12000 BTUS inverter no anexo do CPD, localizado no piso superior (1º andar).
- 5.2.4. Poderá utilizar, caso seja compatível, os tubos de cobre e conexões dos pontos onde foram removidos os aparelhos de ar para reinstalação do outro, para tanto, deverá ser realizada a limpeza e higienização dos mesmos com produtos e gases recomendados para tal.
- 5.2.5. Na proposta de remoção instalação e reinstalação dos aparelhos citados acima, deverá estar incluso o serviço de eletricista, alvenaria, fornecimento de tubo de cobre e todo material necessário para a instalação e funcionamento do ar condicionado.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

- 6.1. A empresa prestadora dos serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços e promovendo o descarte em local apropriado.
- 6.2. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério do CRQ-XII, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos do CRQ-XII.
- 6.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são contínuos, cuja empresa contratada deverá observar as orientações descritas abaixo.

6.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 6.4.1. A manutenção preventiva dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser realizada por técnicos especializados, além do emprego técnico e ferramental apropriado fornecido pela própria empresa contratada, e deverá, no mínimo, obedecer ao roteiro a seguir discriminado:
- 6.4.2. Planos de manutenção para as unidades de aparelhos de ar condicionados tipo Split e o tipo Janela:

Periodicidades: Bimestral

- Limpeza do evaporador, do filtro, da frente plástica e gabinete.
- Verificação e eliminação de sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
- Verificação e desobstrução da operação de drenagem de água da bandeja.
- Vedação de frestas, caso existam.
- Limpeza da bandeja e da serpentina com remoção do biofilme (lodo), com uso de produtos não corrosivos.
- Limpeza e regulagem das chaves seletoras, termostatos e painéis.
- Verificação do funcionamento dos controles elétricos e controle remoto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- Lubrificação e ajuste do motor-ventilador do evaporador e condensador.
- Teste de vazamento de gás refrigerante.
- Complemento ou carga total de gás refrigerante, quando for verificada perda de rendimento por baixa carga de gás.
- Verificação da corrente e tensão de funcionamento.
- Verificação do funcionamento do circuito de refrigeração com verificação das pressões de trabalho (condensador, evaporador, compressor, dispositivo de expansão e tubulação de gás refrigerante – quente e frio).
- Limpeza das serpentinas do evaporador e do condensador, com uso de produtos de limpeza adequado.
- Alinhamento das aletas do condensador e do evaporador.
- Verificar rendimento.
- Medir o diferencial de temperatura entre a tomada e a saída de ar.
- Limpeza geral/ secagem, incluindo as aplicações de Comax (limpeza química), Cobac (asepsia geral bactericida) e de Copan tablete sólido dissolução lenta e controlada (asepsia contra fungos/bactérias/vírus)

6.5. MANUTENÇÕES CORRETIVA

- 6.5.1. A manutenção corretiva dos aparelhos de condicionadores de ar deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.
- 6.5.2. Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante e demais componentes necessários, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela empresa, sem nenhum custo adicional, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondiçionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças usadas também deverão ter o descarte adequado.

7. DA REQUISIÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade indicada neste Termo de Referência, em datas ou horários a serem definidos pelo CRQ-XII.
- 7.2. Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedidas pelo CRQ-XII.
- 7.3. A empresa deverá providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionados sujeitos a manutenção preventiva e/ou corretiva, o qual deverá ser entregue cópia ao CRQ-XII para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:
- 7.3.1. Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, e n.º de Patrimônio, capacidade de refrigeração e local de instalação;
- 7.3.2. Data, hora de início e término dos serviços;
- 7.3.3. Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.
- 7.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização ao CRQ-XII, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração.

- 7.5. Se possível, cada aparelho de ar condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.6. Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado.
- 7.7. Quando ocorrer à retirada do aparelho para manutenção, por questões de segurança e preservação da integridade física do ambiente, a empresa contratada deverá instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do mesmo.
- 7.8. Os equipamentos destinados à retirada, transporte e reinstalação deverão ser acondicionados em carrinhos ou outro meio de transporte adequado, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos edifícios nos quais estão instalados, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido nos serviços e usuários do local.
- 7.9. Os serviços de manutenção preventiva que impliquem no desligamento funcional das atividades institucionais deverão ser executados em dias que não há expediente no CRQ-XII e deverá ser comunicado com antecedência suficiente, para que a Coordenação do CRQ-XII indique o melhor dia.

8. DA VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS

- 8.1. As empresas participantes do certame poderão proceder a uma rigorosa visita técnica, no local onde serão executados os serviços, examinando os aparelhos de ar, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existente destes e suas características.
- 8.2. Considerando a variedade de aparelhos e condições de conservação nas Unidades do CRQ-XII, sugere-se que seja realizada a vistoria, já que a verificação da condição de cada máquina depende de inspeção visual. Caso a empresa opte por não a realizar, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar as instalações do CRQ-XII, conforme anexo I.
- 8.3. As empresas participantes do certame poderão realizar vistoria, cujo agendamento deverá ser feito junto à Comissão de Licitação, Rua Amélia Artiaga Jardim nº 528 setor Marista Goiânia GO, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, após a publicação do certame, do dia 20/02/2019 a 25/02/2019, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 8.4. A declaração de vistoria, opção 01 ou 02, constante no anexo I do Termo de Referência, é obrigatória, e sua ausência implicará desclassificação da empresa do certame.
- 8.5. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

9. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUPORTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- 9.1. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser discriminadas em Relatório, para fins de fiscalização.
- 9.2. As peças de reposição deverão ser originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação; não serão aceitas peças ou componentes recondicionados,
- 9.3. As peças a serem substituídas, bem como os serviços a serem executados nos aparelhos, deverão atender às especificações dos fabricantes, às normas em vigor, às especificações técnicas da ABNT e ao especificado neste Termo de Referência.
- 9.4. A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de ar condicionado. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRATANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 10.1. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.
- 10.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade do CRQ-XII, bem como as despesas decorrentes do fornecimento e instalação de materiais, produtos e peças.
- 10.3. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados ao CRQ-XII, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento.
- 10.4. No caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a sua substituição até que o mesmo seja consertado.
- 10.5. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao CRQ-XII ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da Instituição, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CRQ-XII reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- 10.6. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do CRQ-XII, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.
- 10.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRQ-XII, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 10.8. Fornecer, sem qualquer ônus ao CRQ-XII, todo o material, componentes e peças originais de reposição e ferramental, necessários à perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- 10.9. Manter o pessoal envolvido na prestação dos serviços devidamente uniformizado, portando crachá de identificação com fotografia recente 3x4, fornecido pela empresa, de modo a facilitar de imediato sua identificação no local do trabalho.
- 10.10. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Medicina e Segurança do Trabalho (CIPA).
- 10.11. Sinalizar ou até isolar - (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do CRQ-XII ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.
- 10.12. Dispor do seu quadro de pessoal empregados suficientes para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente.
- 10.13. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 10.14. Programar junto com a fiscalização do CRQ-XII todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao Fiscal do Contrato, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
- 10.15. Elaborar e apresentar o relatório bimestral, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura do período. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e, principalmente, as providências adotadas para sua prevenção, evitando outras ocorrências futuras.
- 10.16. Elaborar e apresentar um relatório de todos os serviços de manutenção corretiva, de acordo com as "Ordens de Serviços" recebidas no mês, o número de atendidas e as que se encontram pendentes de execução com as devidas justificativas.
- 10.17. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.
- 10.18. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.
- 10.19. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.
- 10.20. Caberá à empresa contratada a designação formal de um preposto para representá-la administrativamente junto ao CRQ-XII, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CRQ-XII, e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.21. A empresa contratada ficará responsável pela retirada, envio à assistência técnica autorizada dos aparelhos que estão em garantia, cujas relações dos equipamentos novos serão encami-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

nhadas pelo CRQ-XII para a empresa contratada, além de responsabilizar-se pela sua reinstalação, sem qualquer ônus ao CQ-XII.

- 10.22. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa contratada com o ônus decorrente do fato.
- 10.23. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza e organização, após a manutenção, ou durante a mesma, caso o serviço se estenda além do horário de expediente.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO CRQ-XII

- 11.1. Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 11.3. Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 11.4. Autorizar o acesso às dependências do CRQ-XII, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- 11.5. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
- 11.6. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.
- 11.7. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do preposto por ela credenciada.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente ao CRQ-XII, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.
- 12.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 12.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus ao CRQ-XII

13. DA GARANTIA DO SERVIÇO E PEÇAS

- 13.1. Ao término do futuro contrato referente ao presente Termo de Referência, e no que se refere à substituição de compressor e demais peças aplicadas nos aparelhos de ar, relativas às manutenções corretivas, a garantia deverá ser conforme abaixo estabelecido, respeitado o disposto no caput deste item:
- 13.1.1. Compressor: 01 (um) ano;
 - 13.1.2. Demais peças e componentes aplicados: 90 (noventa) dias;
 - 13.1.3. Serviços (mão de obra): 06 (seis) meses.
- 13.2. No ato da reinstalação do aparelho, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio.
- 13.3. O compressor e as peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante, em termo próprio.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado **BIMESTRALMENTE** pelo CRQ-XII até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório bimestral de acompanhamento contratual, devidamente atestada pelo servidor designado.
- 14.2. E no caso do serviço único de remoção e reinstalação dos aparelhos, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal com as especificações do serviço executado devidamente atestada pelo fiscal.
- 14.3. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

- 15.1. Será formalizado instrumento contratual com vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura para o serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- 15.2. Quanto o serviço de remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado, será emitido ordem de serviço, conforme previsão legal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 8.666, de 1993 e da 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.2.2. Fraudar na execução do contrato;
 - 16.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.2.4. Cometer fraude fiscal;
 - 16.2.5. Não mantiver a proposta.
- 16.3. A Contratada que qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
 - 16.3.1. Advertências por faltas leves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 16.3.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 16.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;
 - 16.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 16.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 16.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.
- 16.5. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

16.6. Os valores de eventuais multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo a Administração descontar o mesmo em valor a ser pago à contratada.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo orçamento da CRQ-XII no exercício de 2019 na rubrica nº: 6.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros serviços terceiros PJ. Em exercícios futuros serão consignadas dotações orçamentárias de acordo com o orçamento do exercício

18. DA HABILITAÇÃO

18.1. Para assinatura do contrato a empresa vencedora deste certame deverá estar regular com as seguintes certidões:

18.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

18.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- e) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Perante a Fazenda Pública Federal;
- g) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- h) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
- i) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

18.4. Todas estas certidões poderão ser substituídas por documento de regularidade emitidas em consulta ao SICAF.

18.5. Caso a empresa que tenha apresentado a melhor proposta não esteja regular com as documentações, **será desclassificada** e será solicitado à próxima colocada para apresentar as documentações e assim sucessivamente até localizar a empresa devidamente regular, conforme determina a Lei de licitação.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Atestado de capacidade técnica/operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

ou privado, que comprove ter, a licitante, prestado ou estar prestando, de forma satisfatória, os serviços objeto deste contrato.

19.2. Certidão de Registro expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993. Tal qualificação é exigida por tratar-se de um serviço de alta complexidade, por serem equipamentos que necessitam de profissionais habilitados em áreas como, engenharia mecânica ou engenharia elétrica, ou ainda técnicos em eletrônica ou mecânico em refrigeração, para manuseio correto e seguro dos aparelhos de ar condicionado, pois se deve prezar principalmente pela segurança dos funcionários lotados nestas Defensorias Públicas da União e também seus assistidos, não cabendo contratar empresa com técnicos sem formação nas áreas especificadas acima. Com isso é necessário que a empresa a ser contratada deva possuir capacidade técnica comprovada pelo registro no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA).

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. O objeto do presente Termo de Referência poderá ser aditivado, no que concerne ao acréscimo de 25%, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, desde que tenha dotação orçamentária disponível ou ainda, suprimido na mesma proporção.

21. DISPOSIÇÕES EM GERAL

21.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Goiânia, 12 de fevereiro de 2019.

Willian Ferreira Gomes

Presidente da CPL do CRQ-XII



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 01

A empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ nº _____, juntamente com o Responsável Técnico _____ (nome do responsável técnico), identidade nº _____/____(UF), CREA nº. _____/____(UF), **declara**, para fins de participação no processo de dispensa de licitação nº 13/2019, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar existentes no Conselho Regional de Química 12 Região, bem como da remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado, que está ciente, na presente data de todas as condições das instalações, sistemas e subsistemas correlacionados ao funcionamento dos equipamentos, bem como de todas as características dos equipamentos e das condições em que serão executados os serviços no CRQ-XII em XXXXXXX/XX (cidade), (dia) de (mês) de.

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa) (Nome da Empresa)
(Endereço da Empresa) (Telefone para contato)

----- DECLARAÇÃO

DE VISTORIA
Opção 02

A empresa _____, sob o CNPJ nº _____ declara para fins de participação do no processo de dispensa de licitação nº 13/2019, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionamento de ar existentes no Conselho Regional de Química 12 Região, bem como da remoção e instalação de aparelhos de ar condicionado, que se **absteve** de vistoriar as instalações do CRQ-XII em _____, se responsabilizando por todas as consequências deste ato.

Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

(Cidade) _____, (dia) _____ de (mês) _____ de _____ (ano).

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa) (Nome da Empresa)
(Endereço da Empresa) (Telefone para contato)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

ANEXO II

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PROPOSTA DE PREÇO

AO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 12 REGIÃO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CONTATO:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA (Não inferior a 60 dias)	

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência, vimos apresentar proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, execução bimestral.

Aparelho	MARCA	BTU	QUANTIDADE	VALOR BI-MESTRAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
janela	Consul	7.500	1		
janela	Consul	10.000	2		
janela	Springer	10.500	1		
janela	Electrolux	12.000	1		
Split	LG	12.000	1		
Split	Electrolux	12.000	1		
Split	Trane	12.000	3		
Split inverter	Samsung	24.000	1		
Split	LG	12.000	1		
Split P.T	Trane	24.000	2		
VALOR TOTAL					

O valor total bimestral da manutenção é de R\$ xxxxxxxxx (valor p/ extenso).

O valor total anual da manutenção é de R\$ xxxxxxxxx (valor p/ extenso).

Serviço único de remoção e instalação de aparelho de ar condicionado.

Aparelho	MARCA	BTU	SERVIÇO	QNT	VALOR INICIAL R\$
Split inverter ¹	Samsung	24.000	Remoção e reinstalação	1	
Split ²	Trane	12.000	Remoção e reinstalação	1	
Split inverter ³	LG	12.000	instalação	1	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

VALOR TOTAL	
-------------	--

¹Remoção de 1 (um) aparelhos de ar condicionado split 12000 BTUS, marca TRANE localizado no departamento de processos e reinstalação do mesmo no CPD, piso superior (1º andar).

²Remoção de 1 (um) aparelho SPLIT Inverter de 24000 BTUS, marca Samsung, do departamento de CPD e reinstalação do mesmo no departamento de processos.

³Instalação de 1 (um) aparelho (novo) SPLIT 12000 BTUS, marca LG inverter no anexo do CPD, localizado no piso superior (1º andar).

A empresa está ciente que deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e reinstalação dos aparelhos, incluído: tubo de cobre, suporte, isolante térmico, instalação do cano de drenagem, instalação elétrica, ponto elétrico recuperação de parede com alvenaria, caso necessário, etc.

Declaramos que:

1 - Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

Local, de de 2019.

(Identificação e assinatura do Representante Legal/ Procurador)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NOS APARELHO DE AR CONDICIONADO DO CRQ-XII, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, ENTRE AS PARTES E MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO - CRQ-XII, com CNPJ nº 01.759.984/0001-51, com sede Rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia, Goiás, designada **Contratante**, neste ato representada por seu presidente, **DR. LUCIANO FIGUEIREDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, doutor em química, RG. 000785443 SSP-MS, CPF nº 826.046.061-00, e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por seu(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX**, expedida pela **XXXXXXXXXXXX**, e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, conforme resultado do processo administrativo dispensa de licitação nº 0013/2019, com base no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

Resolvem, tendo em vista o, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de higienização, limpeza, Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos/Aparelhos de Ar Condicionado e de seus Componentes, com o Fornecimento de Peças, Materiais e Mão de Obra sem dedicação exclusiva para o Conselho Regional de Química 12 Região.

2. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

3. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado do processo de Dispensa de Licitação nº 013/2019, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CRQ-XII, Exercício 2019, rubrica nº: 6.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros serviços terceiros PJ.
- 4.2. Para o exercício posterior, as despesas correrão na conta correspondente.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- 5.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados observando os procedimentos descritos no Termo de Referência do processo de contratação direta nº 013/2019.
- 5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do Contrato mediante solicitação formalizada da contratante.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
 - 6.1.1. Termo de Referência;
 - 6.1.2. Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

7. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

- 7.1. Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor bimestral de R\$ (XX).
- 7.2. Os preços já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.

8. DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

- 8.1. O pagamento será efetuado **BIMESTRALMENTE** pelo CRQ-XII até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório bimestral de acompanhamento contratual, devidamente atestada pelo servidor designado.
- 8.2. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 8.3. A Liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE), quando for o caso, com resultado favorável; ou mediante apresentação das certidões pela empresa, juntamente com a nota fiscal, conforme abaixo:
 - 8.3.1.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - 8.3.1.2. Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;
 - 8.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
 - 8.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
 - 8.3.1.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
 - 8.3.1.6. Declaração se optante do SIMPLES.
- 8.4. O Conselho de Química é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:
 - 8.4.1. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
 - 8.4.2. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).
- 8.5. Em caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.
- 8.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.7. Fica expressamente vedado à CONTRATADA a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus Anexos.

9.3. Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.4. Autorizar o acesso às dependências do CRQ-XII, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

9.5. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.6. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.

9.7. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do preposto por ela credenciada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado.

10.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade do CRQ-XII, bem como as despesas decorrentes do fornecimento e instalação de materiais, produtos e peças.

10.3. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados ao CRQ-XII, por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento.

10.4. No caso em que os danos forem em equipamentos (material permanente) e a sua recuperação demandar mais de 24 (vinte e quatro) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a sua substituição até que o mesmo seja consertado.

10.5. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao CRQ-XII ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas dependências da Instituição, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70, da Lei n.º 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CRQ-XII reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

10.6. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do CRQ-XII, man-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- tenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente.
- 10.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRQ-XII, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
 - 10.8. Fornecer, sem qualquer ônus ao CRQ-XII, todo o material, componentes e peças originais de reposição e ferramental, necessários à perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
 - 10.9. Manter o pessoal envolvido na prestação dos serviços devidamente uniformizado, portando crachá de identificação com fotografia recente 3x4, fornecido pela empresa, de modo a facilitar de imediato sua identificação no local do trabalho.
 - 10.10. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Medicina e Segurança do Trabalho (CIPA).
 - 10.11. Sinalizar ou até isolar - (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do CRQ-XII ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.
 - 10.12. Dispor do seu quadro de pessoal empregados suficientes para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente.
 - 10.13. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.
 - 10.14. Programar junto com a fiscalização do CRQ-XII todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas ao Fiscal do Contrato, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
 - 10.15. Elaborar e apresentar o relatório bimestral, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura do período. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e, principalmente, as providências adotadas para sua prevenção, evitando outras ocorrências futuras.
 - 10.16. Elaborar e apresentar um relatório de todos os serviços de manutenção corretiva, de acordo com as "Ordens de Serviços" recebidas no mês, o número de atendidas e as que se encontram pendentes de execução com as devidas justificativas.
 - 10.17. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.
 - 10.18. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.
 - 10.19. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- 10.20. Caberá à empresa contratada a designação formal de um preposto para representá-la administrativamente junto ao CRQ-XII, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CRQ-XII, e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.21. A empresa contratada ficará responsável pela retirada, envio à assistência técnica autorizada dos aparelhos que estão em garantia, cujas relações dos equipamentos novos serão encaminhadas pelo CRQ-XII para a empresa contratada, além de responsabilizar-se pela sua reinstalação, sem qualquer ônus ao CQ-XII.
- 10.22. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa contratada com o ônus decorrente do fato.
- 10.23. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela contratada em perfeito estado de limpeza e organização, após a manutenção, ou durante a mesma, caso o serviço se estenda além do horário de expediente.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais, sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CRQ-XII na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. O valor contratado poderá ser reajustado, anualmente, caso seja prorrogado, com a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contado, no primeiro reajuste da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (índice oficial do país usado para calcular preços de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionárias de serviços públicos e domicílios), como é definido na alínea ‘b’ do item 7 do Anexo IX da IN Nº 05 de 26 de maio de 2017.

Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017, os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e matérias serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, **na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.**

- 13.2. O reajuste a que se refere este item dependerá de prévia solicitação da Contratada, desde que comprovada a variação de preços, por intermédio de planilha de preços.
- 13.3. Ao receberas faturas caberá ao fiscal do contrato conferir a exata incidência do percentual utilizado, para verificar se foram atendidos os pressupostos deste item, inclusive quanto à precisão dos cálculos.
- 13.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser dada no prazo máximo de 60 (sessenta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

dias, contados da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- 13.5. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 13.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, exceto quanto coincidirem com a prorrogação contratual, ocasião em que será formalizado por Termo Aditivo, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 14.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

- 15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

16. DA RESCISÃO

- 16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
- 16.2. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- 16.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.4. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- 16.5. Judicial, nos termos da legislação;
- 16.6. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.7. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços realizados e dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.
- 16.8. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada, que:
 - 17.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.7. Fizer declaração falsa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

- 17.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 17.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da contratada;
- 17.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.6. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:
 - 17.6.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 17.6.2. Apresentar documentação falsa;
 - 17.6.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.6.4. Cometer fraude fiscal;
 - 17.6.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 17.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 17.7.2. Multa:
 - 17.7.2.1. Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 17.7.2.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 17.7.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRQ-XII pelo prazo de até dois anos;
 - 17.7.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 17.7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo CRQ-XII, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 17.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - XII REGIÃO
DISTRITO FEDERAL GOIÁS E TOCANTINS

(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

18.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.3. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

19.2. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/1993.

21. DO FORO

21.1. Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), xx de janeiro de 2019.

Conselho Regional de Química XII Região
Dr. Luciano Figueiredo de Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: